ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

LEI Nº 2.376 de 09 de agosto de 2002.

Considera a localidade "Chapadão" como Zona Urbana do Município de São Sebastião do Caí e dá providências.

LÉO ALBERTO KLEIN, Prefeito Municipal de São Sebastião do Cai,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

L E I:

Art. 1.º - É considerada Zona Urbana do Município de São Sebastião do Caí, a localidade de "Chapadão". Limitando-se com o final da rua Pe. João Wagner (Lei 1.097/83), por duzentos metros de cada lado até o Posto Telefônico do "Chapadão". Em conformidade com as disposições das leis nº 1.072/82 (Plano Diretor), 1.073/82 (Parcelamento de Solo Urbano).

Art. 2º.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º.- Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Cai, aos 09 de agosto de 2002.

LÉO ALBERTO KLEIN
Prefeito Municipal